



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PIUM



PARECER JURÍDICO



Licitação:	Processo Administrativo nº 070/2020.
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- EPI para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pium/TO.

1 – DO PROCESSO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica para o atendimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93, na qual se requer análise jurídica da legalidade dos textos do Edital do Pregão Presencial bem como do Contrato.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, busca o pregoeiro o parecer jurídico relativo ao Pregão Presencial que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- EPI para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pium/TO.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, **exclusivamente, o texto do edital e contrato**, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum **adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

2 - EDITAL E MINUTA

O Edital é a **lei interna de licitações públicas**, tendo por finalidade fixar as condições necessárias a participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e a **futura contratação**, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado.



PARECER JURÍDICO

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações. Contudo, é assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências editalísticas devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais. Não é demais afirmar que o sucesso da licitação depende de ato convocatório e anexos bem elaborados.

No presente caso, o edital satisfaz as exigências da legislação, disciplinando prazos, instruções relativas a recursos e impugnações, informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos, forma de apresentação de documentos e de propostas, além de outras necessárias a realização da licitação.

Os incisos do Art. 40 dispõem exemplificativamente acerca do conteúdo do edital, sendo estes:

- O número de ordem em série anual;
- O nome da repartição interessada e de seu setor;
- A modalidade, o tipo de licitação, e, se for o caso, deixar claro que se trata de contratação futura;
- O ordenamento jurídico que rege a licitação (a Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente, e outras pertinentes);
- O local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e o horário para abertura dos serviços.
- Objeto, com descrição clara e sucinta (Art. 40, I);
- Prazos e condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos, para a execução do contrato e entrega do objeto da licitação.
- Qual dotação orçamentária será realizada a despesa.
- Sanção para o caso de inadimplemento.
- Condições de Participação na Licitação (Art. 40, VI);
- Critérios de julgamento (Art. 40, VII);
- Condições de Pagamento (Art. 40, XIV);
- Critério de Reajuste (Art. 40, XI);
- Prazo e condições para assinatura do contrato; execução do contrato, entrega e recebimento do objeto de licitação (Art. 40, II e XVI);
- Instruções e normas para os recursos previstos em lei (Art. 40, XV);
- Sanções para o caso de inadimplemento (Art. 40, III);
- Outras indicações específicas ou peculiares da licitação (Art. 40, VIII e XVII).



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PIUM



PARECER JURÍDICO

Em relação às condições de habilitação, o edital obedece ao disposto nos artigos 27 a 31 da lei de licitações.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital **analisado de forma isolada**, foi elaborado *em harmonia com os ditames do Art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10520/2002*, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta assessoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 55 da Lei de Licitações.

O § 1º do Artigo 62 da Lei de Licitações determina que ***“A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação”***, sendo necessário que este instrumento seja formalizado. **No presente caso, há minuta nos autos, na forma estabelecida pela legislação.**

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PIUM



PARECER JURÍDICO

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que esta observa os **requisitos mínimos exigidos pelo Art. 55 da Lei de Licitações**, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

Sobre a ata de registro de preços, ressalva-se que o seu prazo de validade não poderá ser superior a um ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo, por acordo das partes e quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, **ser prorrogado, por igual período**, nas mesmas condições e quantidades originais, nos termos do Art.57, §4º, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e seus preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando os dados acima, tem-se que o Processo Licitatório em sua fase inicial *atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico*. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis, conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

3 – CONCLUSÃO:

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, opinamos pela possibilidade jurídica deste procedimento, em conformidade com a **Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93**.

Opina-se pela possibilidade jurídica do processo de Pregão Presencial, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PIUM



a formalização do contrato com aquele que obteve a melhor proposta, atendendo assim, a legislação.

Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Recomenda-se a formalização de contrato entre as partes, que não pode ser substituído pela ata de registro de preço.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo. Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s. m. j.

PIUM/TO, 17 de julho de 2020.


PÚBLIO BORGES ALVES

OAB/TO 2.365



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 - FME

Às 15:30 horas, do dia 10 de agosto de 2020, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO, sito à Av. Diógenes Brito, nº1 centro, Cep: 77570-000, reuniram-se o Pregoeiro, a Sr. **Rayllanne Gouveia de Araújo** e os membros da Equipe de Apoio **Hertz Muniz Gomes de Oliveira** e **Elineia Barbosa de Oliveira** com base na Lei nº 10.520/2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial – SRP nº 010/2020 - FME tipo **menor preço por item**. Inicialmente, o Pregoeiro passou ao credenciamento das empresas.



1 – Credenciamento

Aberta a fase de credenciamento, o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos de credenciamento exigidos do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo:

Ordem	Licitante	CNPJ
1	BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELLI	33.231.957/0001-06

2 - Entrega dos Envelopes

Em seguida a pregoeira solicitou que a empresa interessada, já devidamente credenciada apresentasse a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta, e o nº 02 contendo a documentação para habilitação. Após, a pregoeira declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura da proposta de preço da licitante já credenciada.

3 – Propostas

Aberto o envelope contendo a proposta da empresa credenciada, a Pregoeira franqueou o acesso de todos os presentes ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Logo após, a Pregoeira e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, considerando que a proposta estava adequada. Passou-se, então, à classificação das mesmas, ficando, assim, classificadas para a fase de lances.

3.1 – DESCLASSIFICAÇÃO

Não houve desclassificações.

3.1 PROPOSTA ORIGINAL: **BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ: 33.231.957/0001-06- LOTE ÚNICO- ITENS 01 AO 154**



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4	CNPJ	ITEM	VALOR DO ITEM R\$
BELLAVIA DISTRIBUIDORA	33.231.957/0001-06	01	R\$ 41,64
		02	R\$ 33,56
		03	R\$ 70,61
		04	R\$ 131,05
		05	R\$ 40,82
		06	R\$ 72,20
		07	R\$ 7,91
		08	R\$ 89,46
		09	R\$ 250,00
		10	R\$ 188,10
		11	R\$ 35,83
		12	R\$ 26,86
		13	R\$ 12,99

4 - LANCES POR ITENS

Em razão de haver comparecido à sessão apenas um licitante, não foi possível realizar a rodada de lances, passando para de negociação direta.

4.1 – Negociação Direta

Nesta fase, a licitante diminuiu os preços acima registrados, bem como os preços de referência constantes no processo, obtendo-se os seguintes valores por item:

LOTE ÚNICO:

Item 01 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI, vencedora no valor de R\$ 40,00

Item 02 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI, vencedora no valor de R\$ 30,00

Item 03 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI, vencedora no valor de R\$ 65,00

Item 04 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI, vencedora no valor de R\$ 90,00

Item 05 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI, vencedora no valor de R\$ 39,00

Item 06 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI, vencedora no valor de R\$ 72,00

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Item 07 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI, vencedora no valor de R\$ 7,50

Item 08 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI, vencedora no valor de R\$ 85,00

Item 09 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI vencedora no valor de R\$ 199,00

Item 10 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI, vencedora no valor de R\$ 75,00

Item 11 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI, vencedora no valor de R\$ 21,00

Item 12 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI vencedora no valor de R\$ 12,00

Item 13 – Empresa: BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS HOSP. EIRELLI vencedora no valor de R\$ 10,00



6 – Habilitação

Após a análise da documentação, as empresas BELLAVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MTS. HOSPITALRES EIRELLI- ME, foi declarada habilitada e vencedoras do certame.

7 – Recursos

Após o resultado definitiva das vencedoras, o Pregoeiro avisou que se a licitante tivesse interesse em interpor recursos contra os procedimentos da Comissão de Licitação as mesmas deveriam manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, a qual seria registrada no final da ata. No entanto, não houve intenção na apresentação de recursos sobre as decisões tomadas.

8 - Ocorrências na Sessão Pública

Não houveram ocorrências dignas de nota, tendo a Pregoeira concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para a licitante apresentar a proposta de preço realinhada, ou seja, de acordo com o valor ofertado no lance constante nesta ata.

09 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

Pium – TO, 10 de agosto de 2020.


RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO
Pregoeira


R
H



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Hertz Muniz Gomes de Oliveira
Membro da Equipe de Apoio

Elineia Barbosa de Oliveira
Membro da Equipe de Apoio



BELLAVIA COM. DE EQUIP. E MATS. HOSPITLARES EIRELLI-ME
CNPJ: 33.231.957/0001-06